



Perspectivas Africanas sobre a Dignidade Humana

PARA TODAS AS PESSOAS EM TODOS OS LUGARES





Conteúdo

PERSPECTIVAS AFRICANAS SOBRE A DIGNIDADE HUMANA PARA TODAS AS PESSOAS EM TODOS OS LUGARES, adotadas de 19 a 21 de maio de 2019 numa conferência organizada pelo Consórcio Africano para Estudos de Direito e Religião, Gaborone, Botsuana . 3

DECLARAÇÃO DE PUNTA DEL ESTE SOBRE A DIGNIDADE HUMANA PARA TODAS AS PESSOAS EM TODOS OS LUGARES: SETENTA ANOS APÓS A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, adotada em dezembro de 2018 em uma conferência convocada sob os auspícios da Academia Europeia de Religião com o apoio do Centro Internacional de Estudos de Direito e Religião, Punta del Este, Uruguai 13

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, proclamada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, Paris, França 24



Perspectivas Africanas sobre a Dignidade Humana

PARA TODAS AS PESSOAS EM TODOS OS LUGARES

Um endosso e elaboração da Declaração de Punta del Este sobre Dignidade para Todas as Pessoas em Todos os Lugares pelo Consórcio Africano para Estudos de Direito e Religião na sua Sétima Conferência Anual sobre Direito e Religião na África “Direito, Religião e Meio Ambiente na África”, Gaborone, Botswana, 19–21 de maio de 2019.

PREÂMBULO *Considerando* que a Sétima Conferência Anual sobre Direito e Religião da África do Consórcio Africano para Estudos de Direito e Religião (ACLARS) foi realizada em Gaborone, Botswana, de 19 a 21 de maio de 2019, com o tema da conferência “Direito, Religião e Ambiente na África”;

Considerando que os participantes da conferência desejam somar suas vozes coletivas à comemoração do septuagésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, endossando e elaborando a Declaração de Punta del Este sobre a Dignidade Humana para Todas as Pessoas em Todos os Lugares;

Considerando que existem muitos entendimentos exclusivos e característicos da dignidade humana que surgem das perspectivas africanas e que esperamos que estas perspectivas possam melhorar e enriquecer a apreciação global e universal da dignidade humana como o princípio fundamental dos direitos humanos;

Agora, portanto, a seguinte declaração foi redigida e adotada pelos delegados e participantes na Sétima Conferência Anual de Direito e Religião da África da ACLARS.

Perspectivas africanas sobre a dignidade humana. A dignidade humana é um conceito social, religioso, cultural e jurídico fundamental na África. Não existe um conceito africano único de dignidade, mas sim muitas concepções diferentes e muitas vezes complementares. Dignidade é um conceito amplamente difundido nas culturas, religiões e línguas africanas. Tal como acontece com muitos conceitos, existe na África um diálogo contínuo sobre o significado da dignidade humana. No entanto, existem características africanas do conceito que são difundidas e amplamente partilhadas. Por exemplo, Sir Seretse Khama, o primeiro presidente da República do Botswana, disse: “A dignidade humana, tal como a justiça e a liberdade, é o patrimônio comum de todas as pessoas”. O legado do presidente da África do Sul, Nelson Mandela é também o de um defensor da dignidade humana e da liberdade. Como disse o presidente dos EUA, Bill Clinton, após a morte do presidente Mandela: “a história vai recordar Nelson Mandela como um campeão pela dignidade humana e pela liberdade, pela paz e pela reconciliação”. Reiteramos a ênfase da Declaração de Punta del Este de que os direitos humanos são interdependentes, universais, indivisíveis e inter-relacionados, e cada um deles é fundamental para alcançar a dignidade humana.

2. Relacionamentos e comunidades. Os africanos pensam na dignidade não apenas como uma característica ou direito humano individual, mas como um conceito que implica as nossas relações mais importantes, incluindo a família, a comunidade, as pessoas, o grupo étnico e a nação. A dignidade humana é um conceito entendido como existente na relação com as outras pessoas. Como tal, a dignidade implica a compreensão dos deveres e relacionamentos humanos, e não apenas reivindicações individuais contra outros. Existe uma compreensão recíproca da dignidade humana. Parte da nossa dignidade humana é reconhecer e respeitar a dignidade dos outros. Uma perspectiva africana sobre a dignidade é voltada para os outros e não apenas refletida para si mesmo.

Por exemplo, o conceito Nguni Bantu de *Ubuntu* e o conceito Kiswahili de *Utu* estão intimamente relacionados com a dignidade humana e envolvem a relação de vidas humanas existentes em conexão e união com outras pessoas. Em algumas culturas africanas, o conceito de

totem está intimamente relacionado com a ideia de laços familiares, que se estendem amplamente, criando ligações com outras pessoas. O pensamento africano sobre a dignidade inclui necessariamente a ideia de igualdade — uma preocupação com a dignidade é uma preocupação com a dignidade igual para todos.

O significado da dignidade é ensinado primeiro em casa, pelos pais e avós, e deve depois ser reforçado pelo ensino primário e secundário e por meio de instituições sociais como mesquitas e igrejas. Em alguns países africanos, a ideia de dignidade está intimamente associada à ideia de solidariedade. Este ideal comunitário de unidade e partilha sublinha uma dimensão comunitária da dignidade humana.

3 Um conceito indígena. Embora “direitos humanos” seja um conceito que pode ser difícil de traduzir para algumas línguas africanas, o conceito de dignidade humana é muito mais fácil de integrar linguisticamente. Os direitos são reivindicações daquilo que é permitido ou devido a cada um de nós, enquanto a dignidade é algo inerente à pessoa humana. Por exemplo, na língua Yorùbá, os direitos (*eto*) são afirmações de uma reivindicação de algo que lhe é devido, enquanto a dignidade (*iyi*) está na base dos direitos. Embora a ideia de direitos ressoe entre os africanos, em muitas línguas africanas, como o Yorùbá, a dignidade (*iyi*) é um substantivo, um estado ou uma qualidade de ser. Mesmo quando não há consenso sobre uma definição específica de dignidade humana, é um conceito que ressoa ampla e significativamente. Acreditamos que há muito que pode ser aprendido a partir de várias perspectivas africanas sobre a dignidade que irá enriquecer não só a compreensão africana deste conceito, mas também a compreensão global.

4 Muitos significados de dignidade. Existem muitos significados diferentes de dignidade nos contextos africanos, incluindo a ideia de viver uma vida digna (que pode estar relacionada com cerimônia e honra), dignidade como posição ou situação (que pode ser hierárquica), dignidade como um ideal moral (que reflete em comportamento digno, incluindo o vestuário), a dignidade como um direito, a dignidade como uma responsabilidade pessoal (o dever de se comportar de maneira digna), bem como a dignidade como descrição do valor inerente e



do valor da pessoa humana. Num sentido fundamental, por serem humanos, todos os seres humanos têm dignidade, mesmo que se comportem de forma indigna. Podemos insistir com outras pessoas, e com nossos filhos, a se comportarem com dignidade, sem questionar a dignidade humana inerente a todos, independentemente da forma como se comportam.

Existem dimensões de dignidade que incluem viver uma vida humana completa e virtuosa, conforme refletido no conceito de *omoluwabi*, do povo Yorùbá, que sugere o ideal de alguém que tem um bom caráter em todas as dimensões da vida. Esta ideia de ser totalmente confiável, corajoso, trabalhador, humilde, de bom caráter e de tratar os outros com respeito, é também um ideal que está intimamente relacionado com o da dignidade.

As discussões sobre a dignidade humana, tal como as discussões sobre os direitos humanos, devem ocorrer num espírito de diálogo genuíno, inclusive entre os hemisférios norte e sul, e não em um espírito de instrução ou orientação. Quando nos concentramos em uma perspectiva de dignidade humana, não devemos confundi-la com uma perspectiva africana única, uma vez que haverá muitas perspectivas africanas. A dignidade foge à definição e à captura por qualquer grupo ou ponto de vista.

Dignidade como direito e como “mãe” de direitos. Em alguns países, como a África do Sul e a Nigéria, a dignidade humana é um direito constitucional fundamental reconhecido, e há decisões importantes dos tribunais superiores destas nações que elaboram o significado da dignidade humana e conceitos relacionados, como o *Ubuntu*. Mesmo em locais onde a dignidade humana é um direito constitucional reconhecido, existem desafios na definição, âmbito e implementação do direito. Em outros países, a dignidade humana é um conceito fundamental, mas não é em si um direito legal. Pode ser entendida como a “mãe” dos direitos ou seja, está na concepção dos direitos. Embora a dignidade seja fundamental, isto não significa subestimar a importância dos direitos ou do dever dos Estados de respeitar e proteger os direitos. Embora a dignidade seja um conceito comum nas sociedades africanas e no mundo contemporâneo, os direitos humanos podem ser vistos como uma forma de operacionalizar a dignidade

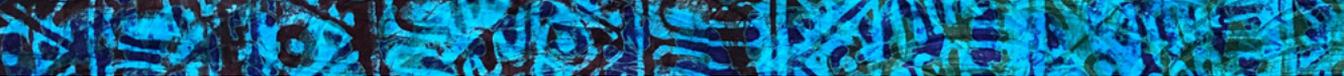
humana. O conceito de dignidade humana pode reforçar o que conhecemos e temos como direitos humanos. A dignidade humana não deve ser utilizada como um conceito nebuloso que os governos podem invocar para limitar ou negar direitos às pessoas.

Preocupação concreta com as necessidades humanas básicas. Os debates africanos sobre dignidade são menos abstratos e teóricos do que alguns outros debates sobre dignidade, centrando-se nas necessidades humanas básicas que devem ser satisfeitas para se ser plenamente humano e para desfrutar da dignidade humana básica. Essas necessidades incluem vestuário, abrigo, emprego remunerado e a capacidade de cuidar de si e da sua família. Os direitos sociais e econômicos são a pedra angular da dignidade humana. Em muitos contextos africanos, a dignidade é entendida como relacionada com a capacidade básica de satisfazer as próprias necessidades humanas e, depois, de ser capaz de ajudar a satisfazer as necessidades dos outros, incluindo relações familiares e estendidas. Assim, os debates sobre dignidade precisam de se concentrar nas necessidades e capacidades humanas básicas, tais como a capacidade de encontrar um trabalho significativo e remunerado que seja suficiente para sustentar a si mesmo e à sua família. Os debates sobre a dignidade humana serão considerados muito abstratos se não incluírem uma ênfase nos direitos econômicos e sociais básicos, incluindo os problemas da pobreza. A nova geração, inclusive os estudantes universitários, não terá paciência com debates teóricos sobre a dignidade humana quando sua educação não os capacitar com as habilidades básicas para ter uma vida decente.

Uma perspectiva africana sobre a dignidade humana também deve estar atenta às violações mais graves da dignidade humana, incluindo genocídio e outras atrocidades, migrações e deslocamentos forçados e pobreza extrema. Por isso, o ditado entre as comunidades de língua kiswahili diz que “uma pessoa não possui *Utu*”. As disparidades extremas de riqueza e pobreza são vistas como uma violação da dignidade humana.

Obrigações do Estado. Uma importante obrigação de cada Estado é permitir que seu povo tenha uma vida digna, à luz do amplo reconhecimento africano da importância da dignidade. Os antigos presidentes Julius Nyerere da Tanzânia e Ian Khama do Botswana



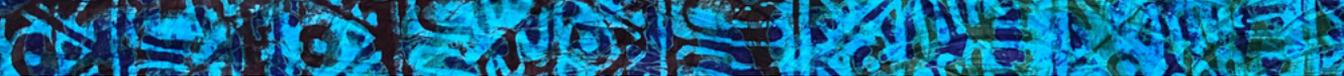


enfatazaram respectivamente essa centralidade. No discurso de despedida de Julius Nyerere em 1985, ele lembrou que “a tarefa mais importante, que estabeleci no meu discurso inaugural em dezembro de 1962, foi a de construir uma nação unida com base na igualdade e dignidade humanas”. Nyerere reforçou essa meta em seu conceito socialista de *ujamaa*. Para Ian Khama, a dignidade fazia parte do “Roteiro dos 5 Ds”: Democracia, Disciplina, Dignidade, Desenvolvimento e Delivery [Entrega].

Apesar do amplo reconhecimento africano da importância da dignidade por muitos governos, há áreas na África em que a dignidade é frequentemente violada e lugares em que os governos não fazem o suficiente para proteger a dignidade humana e garantir que ela seja levada a sério. Ocasionalmente, os governos da África usam referências a deveres na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos como pretexto para não proteger os direitos humanos, inclusive a dignidade humana.

Fundamentos religiosos e teológicos. Os entendimentos africanos da dignidade humana geralmente se baseiam na crença em Deus, um Criador que fez os seres humanos à imagem de Deus. Dessa forma, há um elemento de reverência e uma dimensão de humildade na compreensão da dignidade humana. A ideia de dignidade humana implica relacionamentos além dos desta vida, inclusive com nosso Criador e com nossos antepassados que vivem em uma vida após a morte, além do mundo visível. Assim, a dignidade também envolve os que já partiram, reconhecendo que fazer parte de algo e ser reconhecido não envolve apenas o presente.

Em algumas partes da África, o entendimento da dignidade está intrinsecamente ligado ao Islã. Os muçulmanos na África estão familiarizados com o versículo do Alcorão que diz que Deus honrou os seres humanos ao criar Adão como vice-regente ou mordomo de Deus, e que os seres humanos retribuem isso tratando outros seres humanos com dignidade. Isso fica evidente até mesmo na arquitetura, onde um cômodo da casa é dedicado a oferecer hospitalidade a estranhos. Isso tem implicações sobre como devemos tratar todas as pessoas, inclusive os mendigos. Embora, de uma perspectiva muçulmana, os direitos humanos possam parecer um conceito estranho, o conceito de



dignidade humana não é estranho, mas uma parte aceita e intrínseca da fé islâmica.

O cristianismo e as religiões indígenas também têm ensinamentos profundos e significativos sobre a dignidade humana, e cada uma dessas perspectivas acrescenta profundidade e amplitude a uma compreensão africana da dignidade.

Apesar do senso de reverência e do sagrado que permeia os entendimentos africanos de dignidade, esse não é um conceito exclusivamente religioso; ele é significativo para aqueles que não têm crenças religiosas, mas que são moralmente justos.

9 Dimensões de gênero/idade. As dimensões de gênero nos debates sobre dignidade devem ser observadas. Se a dignidade for entendida principalmente como uma questão de status (a dignidade do rei ou dos anciãos da tribo), ela pode ter uma dimensão de gênero que distorce o valor universal e inerente de todos os seres humanos, que é a principal característica da dignidade. Também alertamos para o fato de que a dignidade não deve ser compreendida principalmente como uma questão de idade, em que a dignidade do idoso se opõe à do jovem.

A dignidade humana tem implicações profundas nos relacionamentos que envolvem diferenças de gênero e faixas etárias, incluindo a violência doméstica, que é uma afronta à dignidade. Se, por exemplo, um homem desrespeitar uma mulher ou uma jovem, ou se uma criança agir de maneira indelicada com uma pessoa idosa, essa pessoa será descrita como alguém que não tem *Utu*.

I Dignidade humana e nossos ambientes. Essa conferência se concentrou nas relações entre direito, religião e meio ambiente na África. Um importante tema recorrente tem sido o caráter relacional dos direitos humanos e da dignidade humana, e que isso implica e influencia todos os nossos relacionamentos, não apenas com outras pessoas, mas com outros animais e com nossos ambientes naturais. Assim como conceitos de *Ubuntu* do isiXhosa, *Unhu* do Shona e *Utu* do Kiswahili estendem a preocupação com os seres humanos para além dos direitos e para os relacionamentos, eles também estendem nossa preocupação para além dos relacionamentos humanos e para outros relacionamentos, como com Deus, com o mundo em geral e com os vários ambientes em que habitamos.





SETENTA ANOS DEPOIS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Declaração de Punta del Este sobre Dignidade Humana para Todas as Pessoas em Todos os Lugares

Dezembro de 2018

PREÂMBULO

Considerando que há setenta anos, após o fim da Segunda Guerra Mundial, as nações e os povos do mundo se uniram solene e solidariamente e adotaram sem divergências a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) como um ideal comum a ser alcançado por todos os povos e nações;

Considerando que o Preâmbulo da DUDH declara que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”;

Considerando que o Artigo 1º da DUDH proclama que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”;

Considerando que a igual dignidade humana de todas as pessoas em todos os lugares é o princípio fundamental dos direitos humanos e nos recorda que cada pessoa é valiosa e merecedora de respeito;

Considerando que é importante lembrar, reafirmar, e renovar o nosso compromisso com estes princípios básicos;

Recordando que foram as graves violações à dignidade humana durante as guerras do século 20, que precederam e desencadearam a DUDH;

Recordando que existe consenso internacional de que a legislação nacional, por si só, não foi suficiente para proteger e evitar violações das Guerras Mundiais contra os direitos humanos;

Recordando que, a despeito de todas as suas diferenças, as nações do mundo concordaram que a dignidade de todas as pessoas

é o princípio fundamental dos direitos humanos e da liberdade, justiça e paz no mundo;

Recordando que a dignidade humana é a fonte e sustentação de todos os direitos e liberdades reconhecidos como fundamentais na DUDH;

Recordando que a DUDH tem servido de inspiração para uma gama de convenções e outros instrumentos internacionais e regionais, além de numerosas constituições nacionais, declarações e cartas de direitos, e legislação protetora dos direitos humanos;

Reconhecendo que a dignidade humana não é um conceito estático, mas que engloba o respeito à diversidade e requer uma abordagem dinâmica em sua aplicação nos diversos contextos num mundo pluralizado, em contínua mutação;

Reconhecendo que apesar da noção de dignidade ser criticada por alguns como muito abstrata, ela foi e continua sendo uma poderosa força organizativa que guia a humanidade rumo aos seus mais altos ideais e já demonstrou ser uma noção heurística de notável influência no discurso constitucional e sobre direitos humanos;

Reconhecendo que o conceito de dignidade humana enfatiza o caráter único e insubstituível de cada ser humano; que presume o direito de cada indivíduo de descobrir e definir o significado de sua própria vida; que pressupõe o respeito à pluralidade e à diversidade; e que carrega consigo a responsabilidade de honrar a dignidade de todos;

Reconhecendo que severas violações e abusos à dignidade humana se perpetuam até a atualidade, inclusive por meio de guerras, conflitos armados, genocídios, crimes contra a humanidade, crimes de guerra, e das crises globais relacionadas a refugiados, migrantes, requerentes de asilo e tráfico de pessoas, e que tais transgressões seguem ameaçando a paz, a justiça e os direitos de todos;

Reconhecendo que os direitos humanos podem ser facilmente fragmentados, corroídos, ou negligenciados e que a constante vigilância é necessária para que esses direitos sejam implementados, realizados e espalhados pelo mundo;

Reconhecendo que a dignidade humana para todas as pessoas, em todos os lugares e em todos os níveis é ameaçada quando as



necessidades, os interesses e os direitos de um grupo ou indivíduo são priorizados em detrimento dos demais grupos ou indivíduos;

Enfatizando que a igual dignidade humana é um status do qual todo ser humano é dotado, mas que também é um valor que deve ser aprendido, cultivado e vivido;

Enfatizando que as violações à dignidade humana requerem uma reparação adequada;

Enfatizando que a dignidade humana é agora um princípio testado ao longo do tempo como capaz de ajudar a encontrar um espaço de entendimento em comum, reconciliar concepções divergentes sobre as demandas da justiça, facilitar a implementação dos direitos humanos, e guiar a resolução nos casos de conflitos, e que também pode nos ajudar a responder a distorções, abusos e hostilidades direcionados aos direitos humanos;

Acreditando que o discurso dos direitos humanos pode ser menos divisível do que tem sido, e que maiores esforços podem ser feitos para encontrar convergências;

Acreditando que os direitos humanos devem ser interpretados e realizados em conjunto;

Acreditando que o conceito de dignidade humana pode nos ajudar a entender, proteger e implementar os direitos humanos globalmente; e

Desejando que o século presente seja mais humano, justo e pacífico que o século 20.

Nós, os signatários, reafirmamos solenemente que:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos continua a ser “o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva”.

Nós, os signatários, solenemente emitimos a seguinte Declaração sobre a Dignidade Humana para Todas as Pessoas em Todos os Lugares:

Fundamento, Objetivo e Critério.

A dignidade humana inerente a todas as pessoas e a importância de respeitar, promover e proteger a dignidade humana de todos em todos os lugares é o princípio fundamental e a finalidade ou objetivo-chave dos direitos humanos, bem como um critério inestimável para avaliar o nível de compatibilidade das leis, das políticas públicas e das ações governamentais segundo os padrões dos direitos humanos. Proteger, promover e garantir o respeito à dignidade humana para todas as pessoas é uma obrigação fundamental dos Estados, governos e outros órgãos públicos, sejam locais, regionais, nacionais ou internacionais. Promover a dignidade humana é também uma responsabilidade de todos os setores da sociedade e de cada um de nós como seres humanos. Agir dessa maneira é a chave para proteger os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana e continua sendo o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

2 Gerar acordos e construir um entendimento comum.

A dignidade inerente de cada ser humano foi a ideia-chave que, na época da adoção da DUDH, ajudou a gerar concordância e entendimento comum sobre os direitos humanos de todas as pessoas, apesar da diversidade e das profundas diferenças, não obstante as divergências entre os sistemas jurídico e político. A dignidade humana para todas as pessoas em todos os lugares é valiosa como um ponto de partida para explorar e entender o significado dos direitos humanos, como uma base para encontrar pontos comuns em relação aos direitos humanos e um consenso referente a seu conteúdo e significado. Ela fornece uma abordagem para a construção de pontes entre várias justificativas normativas dos direitos humanos, incluindo aquelas com

fundamentos teóricos religiosos e seculares. Respeitar a dignidade humana de todos em todos os lugares facilita o debate sobre diferentes concepções de valores compartilhados. A dignidade humana é um conceito amplo que, entretanto, convida a uma reflexão profunda em meio a diferentes tradições e perspectivas. A dignidade humana para todas as pessoas nos lembra de que os direitos humanos são universais, inalienáveis, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.

3 Definir e especificar direitos humanos.

A dignidade é uma parte essencial do que significa ser humano. O respeito à dignidade humana para todas as pessoas em todos os lugares ajuda a definir e entender o significado e alcance de todos os direitos humanos. Concentrar-se de maneira concreta e em situações reais no que tange à dignidade humana e as suas implicações para reivindicações específicas dos direitos humanos pode ajudar a identificar o conteúdo específico desses direitos, assim como a maneira de entender a própria dignidade humana.

4 Deveres e responsabilidades.

Dignidade humana para todas as pessoas em todos os lugares enfatiza o conceito da DUDH de que os direitos são acompanhados de obrigações e responsabilidades, não apenas dos Estados, mas também de todos os seres humanos com relação aos direitos do outro. Dignidade é um status compartilhado por todo ser humano, e a ênfase em todos e em todos os lugares deixa claro que direitos são caracterizados pela reciprocidade e envolvem deveres correspondentes. Todos deveriam se preocupar não somente com a sua própria dignidade e direitos, mas também com a dignidade e os direitos de cada ser humano. Não obstante, a dignidade humana não é diminuída em razão de pessoas que não cumprem suas responsabilidades perante o Estado e os demais.



Educação.

O reconhecimento da dignidade humana é uma base vital para o ensino e a educação. A educação em direitos humanos é importante para promover o respeito pela igual dignidade de todos. Tal educação é essencial para a sustentação da dignidade e dos direitos humanos no futuro. A igualdade de acesso à educação é um aspecto crucial do respeito à dignidade humana.

Buscar pontos comuns.

Concentrar-se na dignidade humana para todas as pessoas em todos os lugares incentiva a busca de maneiras para encontrar um consenso a respeito de reivindicações conflitantes e ir além dos mecanismos exclusivamente jurídicos para harmonizar, implementar e mutuamente reivindicar direitos humanos e encontrar soluções para conflitos.

Implementar e promover os direitos humanos na legislação.

O reconhecimento da dignidade humana para todas as pessoas em todos os lugares é um princípio jurídico fundamental e é central para o desenvolvimento e a proteção dos direitos humanos por meio de leis e políticas públicas. A riqueza do conceito de dignidade resiste a uma definição exaustiva, mas encoraja a busca por um grau ótimo de mútua reivindicação nas situações em que existem direitos e valores em conflito. É fundamental para superar posturas que se orientam exclusivamente em termos de escolhas e trocas entre direitos e interesses.

Conciliação e atuação judicial.

O reconhecimento da dignidade humana para todas as pessoas em todos os lugares é um importante princípio constitucional e legal para reconciliar e resolver demandas envolvendo direitos humanos, assim como demandas entre direitos humanos e outros importantes interesses nacionais e sociais. A reivindicação mútua de direitos pode ocorrer no âmbito de decisões judiciais e pode ser facilitada se todos os envolvidos

tiverem como foco o respeito à dignidade humana de todos. Quando a reivindicação mútua por direitos não é possível, a dignidade para todas as pessoas pode contribuir para delinear o alcance desses direitos, definir os limites das restrições aceitáveis no exercício dos direitos e liberdades, e procurar alcançar o justo equilíbrio entre pretensões de direitos conflitantes. O respeito pela dignidade tem um importante papel não somente nas decisões judiciais, mas também na mediação ou outras formas alternativas de resolução de conflitos.

9 Dificuldades potenciais envolvendo direitos humanos concorrentes.

O respeito à dignidade humana de todos em todos os lugares tem papel importante na defesa efetiva dos direitos humanos. O reconhecimento do caráter universal e recíproco da dignidade humana atua como um fator corretivo para posições que defendem direitos para alguns e não para outros. Isso ajuda a apaziguar a hostilidade que é comumente associada às controvérsias sobre os direitos humanos e a promover um diálogo construtivo. Também favorece a mitigação da distorção, do desvio e do reconhecimento seletivo da dignidade humana.

10 O mais execrável e o mais factível.

A dignidade humana para todas as pessoas em todos os lugares nos faz lembrar de que devemos trabalhar para a eliminação dos mais execráveis abusos aos direitos humanos de indivíduos e grupos, incluindo genocídio, crimes contra humanidade, crimes de guerra e outras atrocidades. Também nos lembra de proteger aqueles seres humanos em situação de maior risco de violações aos seus direitos humanos. Ao mesmo tempo, incentiva esforços para responder a problemas passíveis de soluções práticas e viáveis.





Declaração Universal dos Direitos Humanos

10 de dezembro de 1948

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas,

o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora, portanto,

A ASSEMBLEIA GERAL PROCLAMA a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade,

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes recurso efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser considerado inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém estará sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques. Todas as pessoas têm o direito de ser amadas, de sentir-se em paz e de encontrar segurança no lar.

Artigo 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

Artigo 14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

1. Os homens e as mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

Artigo 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21

1. Todo ser humano tem o direito de fazer parte do governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e complementada, se necessário, por outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do tipo de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e

materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.





ACLARS

AFRICAN CONSORTIUM FOR
LAW AND RELIGION STUDIES

aclars.org

dignityforeveryone.org